

A IMPLEMENTAÇÃO DAS CLASSES DE ACELERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI: UM PERCURSO HISTÓRICO

Jessé Rodrigues Magalhães

As explicações do fracasso escolar baseadas nas teorias do déficit e da diferença cultural precisam ser revistas a partir do conhecimento dos mecanismos escolares produtores de dificuldades de aprendizagem.

Maria Helena Souza Patto (2015)

Introdução

Este trabalho pretende propor uma reflexão sobre o fenômeno da distorção idade-ciclo, bem como apresentar, a partir de um olhar crítico, o percurso histórico da implantação das classes de aceleração das aprendizagens no município de Niterói, adotada como estratégia pedagógica para a correção do fluxo escolar, bem como os desafios e os avanços nesse processo.

Distorção idade-ciclo é o termo empregado pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói, para designar a não correspondência entre a idade e o ciclo no qual a criança ou adolescente deveriam estar matriculados. É um fenômeno presente em muitos sistemas educacionais que ocorre quando estudantes estão matriculados em um ano de escolaridade ou nível de ensino que não corresponde à faixa etária esperada para aquela etapa, conforme assevera a Lei de Diretrizes Bases – LDB nº 9.394/1996 ao assinalar que este se caracteriza “[...] quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a ano é de dois anos ou mais”. Essa disparidade entre a idade cronológica e o ano de escolaridade frequentado pode ter implicações significativas, tanto para os próprios estudantes quanto para o sistema educacional como um todo e, conseqüentemente, reverbera em toda uma sociedade.

Contudo, isto não significa dizer que este fenômeno resulta meramente por responsabilidade do estudante, de sua família ou exclusivamente da escola. Há de se ter um olhar rigoroso e criterioso na investigação científica sobre esta questão, a fim de compreendermos a distorção idade-ciclo para além do senso comum.

Neste sentido, podemos concordar com Martins e Lavoura (208) quando afirmam que

[...] as investigações científicas, as quais possuem como estofo metodológico de análise o materialismo histórico-dialético, possuem como premissa central a necessidade de compreender e de explicar os objetos e fenômenos investigados, tais quais eles verdadeiramente são na prática. (Martins, Lavoura – 2018)

Contudo, Ianni (2011) vai salientar que essa realidade não se dá a conhecer imediatamente, ou seja, é necessário que os fatos sejam interrogados de maneira crítica, reiterada, de modo que se superem as aparências. A necessidade de se estabelecer uma profunda reflexão sobre a distorção idade-ciclo, portanto, implica no entendimento do “conceito”, da “definição”, de modo que a realidade que o cerca seja alargada para além do óbvio e apareça como de fato é. Daí a necessidade de se debruçar sobre a realidade social de maneira reiterada e obstinada para descortinar o objeto, possibilitando enxergar as dimensões não visíveis (ainda).

Neste sentido, acompanhamos Ianni (2011, p. 339-340):

Porque toda a reflexão sobre a realidade social resgata o aqui, o agora e o antes, e o daqui a pouco. É o pretérito imediato num longínquo. E sempre naquela aceção de que o passado não é o passado que está na cronologia. É o passado que é responsável pela constituição deste presente e este presente não é cronologia. Ele tem a ver com a cronologia. Mas a cronologia é só um gancho para se conhecer o presente.

Compreendemos que o enfoque teórico, metodológico e analítico do materialismo histórico-dialético de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895) se apresenta como um caminho para a compreensão da dinâmica dos processos de produção do fracasso escolar, que se

evidencia na forma do fenômeno da distorção idade-ciclo no município de Niterói. Deste modo, este enfoque teórico metodológico e analítico possibilitaria direcionar para possíveis caminhos de superação destes, uma vez que

[...] o que fundamentalmente importa para o materialismo histórico-dialético é a produção de um conhecimento crítico que altere e transforme a realidade anterior, tanto no plano do conhecimento como no plano histórico social, de modo que a reflexão teórica sobre a realidade se dê em função de uma ação para transformar. (Gomide, Jacomeli, 2016)

Distorção idade-ciclo no município de Niterói e as classes de aceleração

Niterói é uma das principais cidades da região metropolitana. Embora reconhecida por seu aporte financeiro e com um dos IDH's¹ mais elevados (0,837) do estado do Rio de Janeiro, enfrenta o grande desafio quando se trata da problemática da correção do fluxo escolar dos jovens estudantes da rede municipal de ensino que estão em situação de distorção idade-ciclo. Estudantes estes que, apesar de estarem matriculados em unidades municipais de educação, passam por processos de exclusão, uma vez que nem todos os direitos lhes são garantidos para que permaneçam na escola ou, até mesmo, que possam lhes permitir romper com o processo que, durante muitos anos, a literatura educacional denominou como “fracasso escolar”.

Antes de tudo, precisamos recuar um pouco no tempo para compreendermos melhor o cenário atual deste fenômeno ainda tão presente na atualidade.

¹ Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças. Varia de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em seu relatório anual. Na divulgação feita em novembro de 2007, com dados referentes a 2005, o Brasil pela primeira vez alcançou o nível 0,80, passando a integrar o grupo de países com IDH elevado. Países com IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo, e os com índices entre 0,50 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio.

No ano de 2011, a rede municipal contava com o seguinte quadro² de distorção idade-série³:

Taxa de Distorção Idade-Série			
Ensino Fundamental de 8 e 9 anos			
ANO	Total	1º ao 5º anos	6º ao 9º anos
2011	27,4	25,1	34,3
	27,4	25,1	34,3

Assim, com o objetivo de “dar conta” da demanda de correção de fluxo apresentada no quadro acima, a rede pública municipal de ensino adotou a estratégia de reagrupamentos destes jovens estudantes, tendo como referência normativa a Portaria FME N° 087/2011, em que previa:

Art. 33, Portaria FME N° 87/2011 – Os alunos do Ensino Fundamental Regular que no início de cada Período Letivo estiver em distorção idade/ciclo, de acordo com as idades expressas no Art. 4°, passarão por processo de reagrupamento e otimização da aprendizagem, que será objeto de Portaria específica, que fixará normas e diretrizes para organização do Projeto.

Ainda, conforme disposto no artigo 4° da referida Portaria, foi estabelecida a idade esperada para atendimento de cada ciclo, sendo considerados com distorção, aqueles estudantes que ultrapassavam essas idades:

Art. 4°: Os Ciclos do Ensino Fundamental Regular serão organizados como se segue:

I – o 1º Ciclo terá duração de três Períodos Letivos e atenderá alunos de 6, 7, 8 ou 9 anos de idade;

II – o 2º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 9, 10, 11 ou 12 anos de idade;

²Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>

³ Apesar da nomenclatura “série” constante nos quadros de dados do INEP, a Rede Municipal de Ensino de Niterói desde 1999, de acordo com a Portaria FME/320/98, se organiza em regime de ciclos.

III – o 3º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 11, 12, 13 ou 14 anos de idade;

IV – o 4º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos a partir de 13 anos de idade, com limite estimado em 16 anos, observados os critérios pedagógicos estabelecidos pela FME.

Neste cenário, estes grupos de estudantes passavam por reorientação das aprendizagens através de reagrupamentos, mas permanecendo vinculados aos seus grupos de referência.

É importante destacar que, apenas no ano de 2014, ainda como desdobramento da Portaria FME Nº 087/2011, que previa em seu artigo 33 a fixação de normas e diretrizes para organização do projeto de correção do fluxo escolar, surge a Portaria FME nº 019/2014, onde são instituídas as Classes de Aceleração das Aprendizagens.

No entanto, a referida Portaria regulamentava a correção de fluxo apenas para os grupos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos):

Art. 1º. A aceleração da aprendizagem é uma estratégia pedagógica adotada para correção do fluxo escolar nos 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, destinada aos alunos com distorção idade/ciclo que se encontram matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói.

Parágrafo único. São considerados alunos com distorção idade/ciclo aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ciclo em que estão matriculados, na forma abaixo:

I – 1º Ciclo – alunos com 10 anos ou mais;

II – 2º Ciclo – alunos com 12 anos ou mais

Apenas no ano seguinte (2015), é publicada a Portaria FME Nº 149/2015 que estabelecia e implantava o Sistema de Aceleração da Aprendizagem no 3º e 4º ciclos da Rede Municipal de Ensino de Niterói sendo, posteriormente, regulamentada pela Portaria FME Nº 489/2015 que dispunha que:

Art. 1º. A aceleração da aprendizagem é uma estratégia pedagógica adotada para correção do fluxo escolar no Ensino Fundamental

Regular, destinada aos alunos com distorção idade/ciclo que se encontram matriculados nos 3º e 4º ciclos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. São considerados alunos com distorção idade/ciclo aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados, na forma abaixo:

6º Ano de Escolaridade – 13 anos

7º Ano de Escolaridade – 14 anos

8º Ano de Escolaridade – 15 anos

9º Ano de Escolaridade – 16 anos

Art. 2º. As classes de aceleração da aprendizagem nos 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental serão organizadas no início de cada ano letivo, após o levantamento de alunos com distorção idade/ciclo, com a **DESENTURMAÇÃO** desses alunos.

Importante registrar que, a partir da nova normativa, passou a se prever a **desenturmação** desse estudante, criando a partir de então grupos distintos, exclusivamente, com estudantes em situação de distorção. Porém, é necessário que questionemos se esta desenturmação, tendo como critério o fator idade-ciclo, não acaba por promover mais segregação e, conseqüentemente, potencializando a produção do fracasso escolar, uma vez que a própria portaria de sua criação mantém o mesmo currículo, apenas agrupando por idade em grupos com a modulação reduzida.

Neste sentido, podemos concordar que

[...] a Escola está produzindo cada vez mais indivíduos que padecem de uma espécie de mal-estar crônico instituído, instituído pela experiência mais ou menos completamente reprimida, do fracasso escolar, absoluto ou relativo, e obrigados a sustentar frente a si mesmos e aos outros com um blefe permanente, uma imagem de si duramente arranhada ou mutilada.” (Bourdieu, Champagne - 1997)

Passados quatro anos desde a última portaria normativa, em 2019 ocorre a revogação da Portaria FME Nº 489/2015, sendo substituída pela Portaria Conjunta SEMECT/FME nº 02/2019, onde se estabelecia uma data de corte para se caracterizar o estudante com distorção, a saber 31 de março do ano vigente, bem como na parte diversificada do currículo se

excluía o componente curricular de Espanhol como língua estrangeira, mantendo apenas o componente curricular de Língua Inglesa.

Contudo, precisamos perguntar: Se o objetivo das classes de aceleração era o de corrigir o fluxo escolar, a qualquer tempo, como poderia o estudante se inserir no ano de escolaridade esperado para sua faixa etária se o componente do “ano de escolaridade regular” de Língua Espanhola não compunha a base curricular das classes de aceleração como nos grupos regulares? Este, porém, não é o foco desta pesquisa, porém vale o registro pois, de alguma maneira, aponta certa fragilidade e necessidade de revisão da grade curricular desses grupos.

Em 2019, é lançado um edital para seleção de Professores de Referência de 3º e 4º ciclos que passariam a atuar como um “professor a mais” junto aos regentes nas classes de aceleração desenvolvendo e potencializando ações pedagógicas de modo que promovesse a articulação entre os demais componentes curriculares tendo, dentre suas atribuições:

1. Exercer docência como líder do grupo, atuando como tutor da turma e trabalhando para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos alunos, de suas competências socioemocionais e no enfrentamento à infreqüência dos estudantes” realizando a busca ativa;
2. Atuar em parceria com os professores regentes dos diferentes componentes curriculares, como mediador da turma, auxiliando no desenvolvimento de projetos e das diferentes atividades em curso na sala de aula;
3. Acompanhar a avaliação dos alunos e buscar, junto à EAP da unidade de educação encaminhamentos para as situações de infreqüência e abandono;
4. Articular, com os diferentes professores regentes, com a EAP da unidade e com as equipes da FSDE, o desenvolvimento de temáticas interdisciplinares que atentem às demandas da turma;
5. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do programa (FME) para acompanhamento do desenvolvimento do projeto e das formações indicadas.

Porém, efetivamente, nem sempre esse acompanhamento ocorria de maneira satisfatória, posto que por conta da demora na autorização para atuação desses professores tais atribuições se apresentavam fragilizadas uma vez que o caráter do trabalho transitório, em regime de Dupla Regência e/ou Regime Especial de Trabalho, devendo ser anualmente renovado, o que por vezes só ocorria no mês de março/abril do ano letivo.

Sendo assim, parte das ações pedagógicas necessárias, tais quais a avaliação diagnóstica e o plano de ação restavam prejudicados por conta do lapso temporal nas autorizações para o efetivo trabalho docente junto ao início do período letivo.

Pensando em estratégias que pudessem fortalecer a figura desse professor de referência, bem como reunir em uma única portaria normativa para orientar o funcionamento das classes de aceleração das aprendizagens foi criada a Portaria SME/FME Nº 01/2023, publicada em 17 de janeiro de 2023.

No referido documento, foi inserida, também, a Base Curricular das Classes de Aceleração, tanto da parte geral quanto da parte diversificada do currículo:

Art. 5º. Os grupos de aceleração das aprendizagens de 3º e 4º ciclos (AC3 e AC4) terão como base curricular para o desenvolvimento do trabalho pedagógico os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021), a partir da observância de uma base comum e uma base diversificada.

§ 1º. A base comum será composta pelas seguintes áreas do conhecimento: Linguagens; Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Arte e Cultura; Corpo e Movimento.

§ 2º. A base diversificada será composta pelas seguintes áreas do conhecimento: Oficina de Texto; Tecnologia e Inovação; Culturas e Trajetórias.

Componentes Curriculares	Ensino Fundamental (Anos Finais)	C.H semanal	Classes de Aceleração (AC3 e AC4)	C.H semanal
Língua Portuguesa	X	6 tempos	X	4 tempos
Matemática	X	6 tempos	X	6 tempos
Geografia	X	4 tempos	X	2 tempos
História	X	4 tempos	X	2 tempos
Ciências	X	4 tempos	X	2 tempos
Educação Física	X	2 tempos	X	2 tempos
Língua Inglesa	X	2 tempos	X	2 tempos
Língua Espanhola	X	2 tempos		
Artes	X	2 tempos	X	2 tempos
Oficina de Textos			X	2 tempos
Tecnologia e Inovação			X	2 tempos
Culturas e Trajetórias			X	2 tempos

Este, portanto é o atual cenário das classes de aceleração das aprendizagens na rede municipal de Niterói.

Possíveis causas do fracasso escolar

Uma legislação, por si só, ainda que esta estabeleça em seu texto estratégias pedagógicas para a correção de fluxo, que preveja uma base curricular específica e, ainda, que garanta a presença de mais um professor para articular entre os demais componentes curriculares, não dá conta de um processo contraditório que é a correção de fluxo. Pelo contrário, pode se apresentar como uma sutil armadilha na manutenção da segregação e, conseqüentemente, na produção do fenômeno do fracasso escolar. Claro que reconhecemos a força de uma normativa que garanta direitos e fortaleça práticas pedagógicas, contudo, há diversos outros fatores de igual grandeza que impossibilitam um pleno desenvolvimento do estudante, sobretudo, em nosso caso, os estudantes em situação de distorção.

A falta de recursos e infraestrutura adequada, por exemplo, podem levar a altas taxas de evasão escolar e repetência, resultando na distorção idade-ciclo. Além disso, fatores socioeconômicos, como pobreza e desigualdades, podem influenciar negativamente a frequência escolar

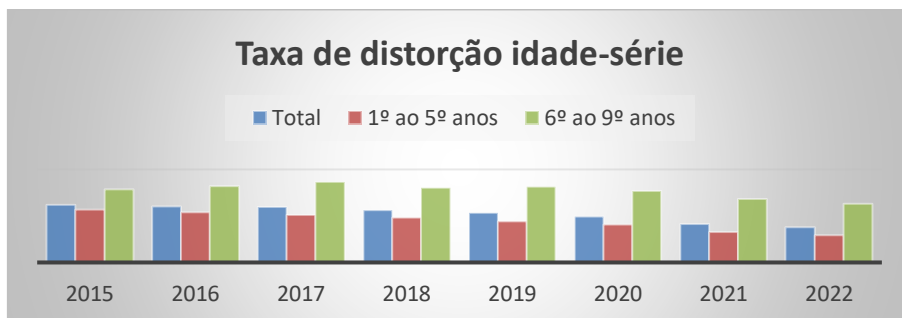
regular. Outro fator importante é quando o ensino não atende às necessidades e ritmos de aprendizagens dos estudantes, eles podem “ficar para trás” em relação aos conteúdos programáticos. Isso pode levar à repetência e, conseqüentemente, à distorção idade-ciclo.

A pesquisa de Ribeiro (1991) examina os efeitos da distorção sobre outras variáveis escolares, como o desempenho dos estudantes ao inter-relacionar repetência e o abandono escolar, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1982. Por sua vez, Patto (2015) nos ajuda a interpretar o fenômeno do que veio atualmente a se convencionar com *distorção idade-série*, como um eufemismo de *fracasso escolar* dadas as dimensões psicossociais de um fenômeno complexo. No entanto, as determinações que produzem um fenômeno social são produzidas histórica e socialmente. Neste sentido, a distorção idade-ciclo pode provocar, também, um impacto negativo na autoestima e motivação dos estudantes. Eles podem se sentir deslocados e desestimulados ao compararem-se com colegas mais jovens ou mais avançados academicamente. Isso pode levar a questões comportamentais e potencializar ainda mais a evasão escolar.

Muitas são as possíveis causas da distorção idade-ciclo, seja a exclusão da escola, exclusão na escola, deficiência nas propostas de políticas públicas eficazes no combate à evasão escolar e/ou abandono. Questões como falta de segurança pública, acesso a equipamentos públicos de cultura e lazer que também despontam como potencializadores deste fenômeno que se perpetua no cenário educacional brasileiro.

Vejam as taxas de distorção idade-série⁴ dos anos de 2015 a 2022, período em que se implementou as classes de aceleração da aprendizagem no município de Niterói:

⁴ Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>



Fonte: INEP/Indicadores educacionais, 2022.

Nota-se que o quadro da distorção idade-ciclo em Niterói, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, reduziu de maneira muito simbólica desde a publicação da primeira portaria de Aceleração das Aprendizagens. Apesar de uma estratégia muito importante no combate à evasão escolar, bem como na tentativa de propor ações diferenciadas para esse público, podemos concluir que há outros atores importantes e imprescindíveis nesse processo.

A estratégia pedagógica das classes de aceleração, uma vez que agrupa estudantes com distorção, ainda que opere numa perspectiva inclusiva, muitas vezes, acaba por reforçar o caráter segregacionista, através da “exclusão branda” que é um conceito de Bourdieu que se refere a formas sutis e veladas de discriminação e exclusão social. Ao contrário da exclusão social óbvia e direta, que é facilmente identificável, a exclusão branda envolve práticas e comportamentos mais sutis, que podem passar despercebidos ou serem considerados "normais" pela sociedade, pois a promoção e

[...] a diversificação das ramificações da rede de ensino, associada a procedimentos de orientação e seleção cada vez mais precoces, instaura práticas de exclusão brandas, ou melhor, *imperceptíveis*, no duplo sentido de contínuas, graduais, e sutis, insensíveis, tanto por parte de quem as exerce, como daqueles que são as suas vítimas. (Bourdieu, Champagne, 2008, p.481)

A exclusão branda se manifesta predominante em sociedades democráticas e pluralistas, onde todos os indivíduos têm direitos iguais. No entanto, isso não significa que todos sejam tratados de maneira justa e

igualitária. Ela se manifesta através de estereótipos, preconceitos e privilégios ocultos que afetam negativamente certos grupos sociais.

Buscando caminhos para a correção de fluxo escolar

Para combater o fracasso escolar e promover a equidade no sistema educacional, muitos países têm adotado políticas de correção de fluxo. Essas políticas têm como objetivo garantir que os estudantes tenham a oportunidade de recuperar o tempo perdido e alcançar os requisitos necessários para avançar nos estudos. Neste sentido, são implementadas medidas como a realização de classes de reforço, programas de recuperação paralela e a implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas, no caso de Niterói, a instituição das Classes de Aceleração das Aprendizagens.

No entanto, é importante destacar que a correção de fluxo não é apenas uma responsabilidade da escola, mas requer o envolvimento de toda a comunidade escolar, incluindo os professores, os pais e os próprios alunos. Somente quando há um esforço conjunto é que é possível garantir uma educação de qualidade e combater o fracasso escolar de forma efetiva, pois é necessário implementar medidas e intervenções adequadas, considerando as reais necessidades dos estudantes nessa situação.

É, também, fundamental investir em políticas públicas que garantam efetivamente o acesso universal à educação de qualidade, especialmente para populações marginalizadas. Além disso, é necessário desenvolver programas e projetos que não reforcem a segregação no espaço escolar e que perceba e proporcione reais oportunidades de aprendizagens adequadas às necessidades individuais dos estudantes, respeitando seus diferentes ritmos.

Outro ponto que interfere na produção do fracasso escolar é quando o Estado não garante a plena possibilidade de frequência à escola. Fragilidades do sistema de segurança, falta de atendimento por parte da saúde e acesso aos diversos equipamentos culturais, também se apresentam como potencializadores na manutenção da produção do fracasso escolar.

A Educação deve ser interpretada em seu sentido político, pois

[...] é na diretividade da educação, esta vocação que ela tem, como ação especificamente humana, de “endereço-se” até sonhos, ideais, utopias e objetivos, que se acha o que venho chamando politicidade da educação. A qualidade de ser política, inerente à sua natureza. É impossível, na verdade, a neutralidade da educação. E é impossível, não porque professoras e professores “baderneiros” e “subversivos” o determinem. A educação não vira política por causa da decisão deste ou daquele educador. Ela é política.” (Freire, 1996, p.42)

Sem excluir, muito pelo contrário, mas ampliando o seu alcance reconhecendo a necessidade de uma profunda relação com os demais direitos sociais como o direito à saúde, à alimentação, à moradia digna, ao transporte, ao lazer, à segurança e, sobretudo, à infância e assistência aos desamparados.

Cabe, portanto, ao poder público, observar tais direitos constitucionalmente estabelecidos, a fim de que suas ações sejam no sentido de, além de dirimir as diferenças sociais, proporcionar a plena inserção do indivíduo na sociedade, garantindo acesso e condições mínimas de permanência nos diversos espaços, sejam eles de convívio social, privado e até mesmo em ambientes de trabalho dignos que os possibilitem vislumbrar novas oportunidades com consciência crítica para fazer suas próprias escolhas no decorrer de sua vida.

Considerações finais

Combater a distorção idade-ciclo que promove a exclusão de estudantes já estigmatizados, principalmente, pela comunidade escolar requer uma conscientização sobre os preconceitos e privilégios existentes na sociedade. É necessário promover a igualdade e a justiça social, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou qualquer outra característica pessoal para que não incorramos numa aparente garantia de direitos apenas por ofertar o acesso, pois

Se fracassarem, o que continua sendo o destino mais provável para eles, estarão destinados a uma exclusão sem dúvida mais

estigmatizante e total que no passado: mais estigmatizante na medida em que tiveram, na aparência, "suas chances", e que a instituição escolar tende a definir cada vez mais, a identidade social; e mais total, na medida em que uma parte cada vez maior é reservada de direito, e ocupada de fato pelos detentores, cada vez mais numerosos, de um diploma (o que explica também o porquê do fracasso escolar ser vivenciado como uma catástrofe, até nos ambientes populares). Desta forma, a instituição escolar é vista cada vez mais, tanto pelas famílias como pelos próprios alunos, como um engodo e fonte de uma imensa decepção coletiva: uma espécie de terra prometida, sempre igual no horizonte, que recua à medida que nos aproximamos dela. (Bourdieu, Champagne, 2008, p.481)

Ao longo deste artigo, exploramos o fenômeno da distorção idade-ciclo e seu impacto no processo educacional. É evidente que tal fenômeno é um grande desafio enfrentado e que afeta, negativamente, o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes na escola. Contudo, diante desse cenário, é crucial implementar estratégias e políticas efetivas para combater a distorção idade-ciclo. Além disso, é necessário abordar as causas estruturais subjacentes, como desigualdades sociais e falta de investimento na educação.

É importante ressaltar que a redução da distorção idade-série exigirá uma abordagem multifacetada e colaborativa, envolvendo governos, instituições educacionais, famílias e a sociedade como um todo. Somente através de um esforço conjunto, baseado em políticas públicas e recursos adequados, poderemos superar esse desafio e promover uma educação socialmente referendada para todos os estudantes.

Referências

PATTO, M. H. S. **A Produção do Fracasso Escolar**. Histórias de Submissão e Rebeldia. São Paulo: Intermeios, 2015.

IANNI, O. A construção da categoria. **Revista HISTEDBR** On-line, Campinas, número especial, p. 397-416, abr. 2011.

GOMIDE, D. C., & JACOMELI, M. R. M. (2016). O método de Marx na pesquisa sobre políticas educacionais. **Políticas Educativas – Po-IE**,10(1). 2016. Recuperado a partir de <https://seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/69759>.

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos no interior. In: BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 481-486. Disponível em: Os excluídos do interior.pdf

MARTINS, L. M., & LAVOURA, T. N. (2018). Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar Em Revista**, 34(71), 223–239. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.59428>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

PORTARIA FME Nº 87/2011 – **Diretrizes Curriculares Ensino Fundamental**.

PORTARIA FME Nº 019/2014 – **Dispõe sobre as Classes de Aceleração da Aprendizagem nas Unidades Escolares de 1º e 2º ciclos da Rede Municipal de Educação de Niterói**.

PORTARIA FME Nº 149/2015 – **Implanta o Sistema de Aceleração da Aprendizagem na Rede Municipal de Educação de Niterói**.

PORTARIA FME Nº 489/2015 – **Dispõe sobre as Classes de Aceleração da Aprendizagem nas Unidades Escolares de 3º e 4º ciclos da Rede Municipal de Educação de Niterói**.

PORTARIA CONJUNTA SEMECT/FME Nº 02/2019 – **Revoga a Portaria FME 489/2015 e dá outras providências**.

PORTARIA SME/FME Nº 01/2023 – **Unifica a regulamentação das Classes de Aceleração**.